

**REGIMENTO INTERNO  
DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO  
DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**

**Francion Santos**

# INTRODUÇÃO

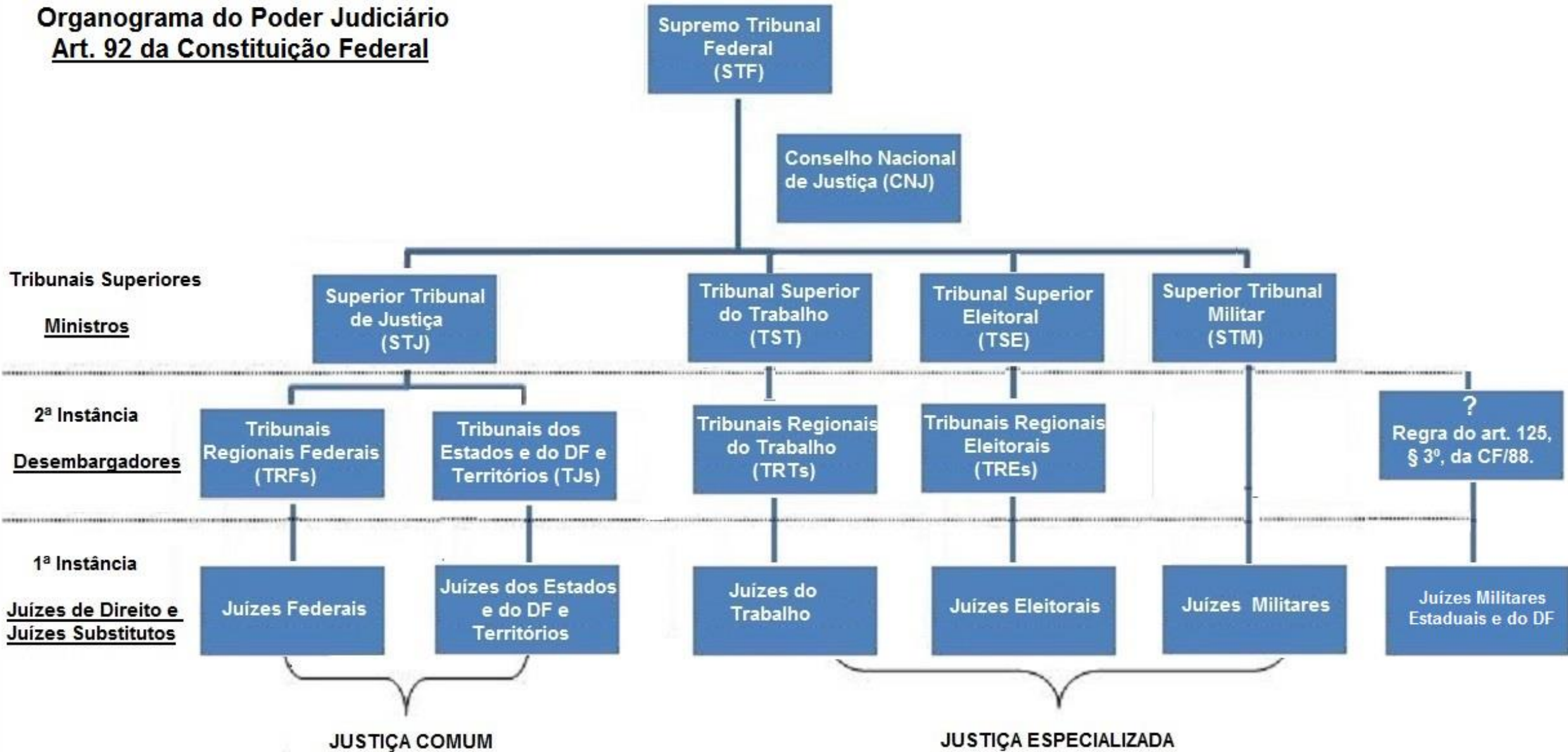
O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, como órgão do Poder Judiciário, é organizado e mantido pela União, por força do art. 21, inciso XIII, da CF/88. A competência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e dos juízes locais é regulada por Lei Federal (Lei de Organização Judiciária - Lei nº 11.697/2008), aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 22, inciso XVII, CF/88.

As regras administrativas que disciplinarão as atividades laborais do TJDFT estão dispostas no Regimento Interno. Passamos então ao estudo destas normas.

Em 8 de março de 2016, o Tribunal Pleno do TJDFT, atuando em função administrativa, aprovou, por unanimidade, o texto base do novo Regimento Interno do TJDFT. A atualização do documento visa atender as alterações das regras processuais trazidas pelo Novo Código de Processo Civil - Lei 13.105, de 16/3/2016 -, que entrou em vigor em 18 de março de 2016, bem como as adaptações na estrutura organizacional do TJDFT.

Assim, após a aprovação do texto final, as normas internas estão compatibilizadas com o novo CPC e adaptadas para a eficaz aplicação da nova legislação.

**Organograma do Poder Judiciário**  
**Art. 92 da Constituição Federal**



# **PARTE PRIMEIRA**

## **DA ORGANIZAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA**

# **TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO**

Atualmente o TJDFT é composto por **48** (quarenta e oito) **desembargadores**. Nos termos do art. 1º, sua sede é na Capital Federal (Brasília) e o exercício de sua jurisdição se dará em todo o Distrito Federal e nos Territórios Federais.

Cumpra esclarecer que atualmente a República Federativa do Brasil não dispõe de Territórios. Roraima, Amapá e Fernando de Noronha já foram Territórios Federais, mas hoje os dois primeiros se tornaram estados-membros, enquanto Arquipélago de Fernando de Noronha pertence ao estado de Pernambuco.



## Do Funcionamento do Tribunal

O art. 2º do Regimento Interno do TJDFT dispõe acerca do funcionamento do Tribunal nos seguintes termos:

*Art. 2º O Tribunal funciona:*

*I - em sessões:*

*a) do Tribunal Pleno;*

*b) do Conselho Especial;*

*c) do Conselho da Magistratura;*

*d) da Câmara de Uniformização;*

*e) das Câmaras especializadas;*

*f) das Turmas especializadas.*

*II – em reuniões das comissões permanentes ou temporárias.*

*Parágrafo único. O Tribunal possui três Câmaras especializadas - duas cíveis e uma criminal - e onze Turmas - oito cíveis e três criminais. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 1, de 2016)*

Para melhor compreensão do acerca do funcionamento do TJDFT, observem os quadros demonstrativos abaixo:

<b>FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL</b>	
<b>Sessões</b>	Tribunal Pleno
	Conselho Especial
	Conselho de Magistratura
	Câmara de Uniformização
	Câmaras Especializadas
	Turmas Especializadas
<b>Reuniões</b>	Comissões Permanentes
	Comissões Temporárias

As comissões podem ser permanentes ou temporárias. As comissões permanentes de subdividem, por tema, em três grupos:

<b>Comissões Permanentes</b>	Regimento Interno
	Jurisprudência
	Acompanhamento de Estágio Probatório

## Composição dos órgãos se dará da seguinte forma:

<b>COMPOSIÇÃO</b>		
<b>Órgão</b>	<b>Número de Membros</b>	<b>Informações</b>
<b>Tribunal do Pleno</b>	48	Todos os desembargadores fazem parte.
<b>Conselho Especial</b>	21	Contém 11 desembargadores mais antigos e 10 eleitos
<b>Conselho da Magistratura</b>	4	Composto pelos 04 ocupantes dos cargos de direção do Tribunal
<b>Câmara de Uniformização</b>	17	Integrada pelo desembargador mais antigo das Turmas Cíveis, que a presidirá, e pelos dois desembargadores mais antigos de cada uma delas.

<b>Câmaras Especializadas</b>	C. Cível - 16 Des. C. Crim. - 12 Des.	São 3 Câmaras: 2 cíveis (4 turmas cada) e 1 Criminal (3 turmas)
<b>Turmas Especializadas</b>	4 cada uma	São 11 Turmas: 8 cíveis e 3 criminais
<b>Comissões Permanentes</b>	5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes	Comissão de Regimento Interno
	5 (cinco) membros efetivos e 1 (um) membros suplentes	Comissão de Jurisprudência
	3 (três) membros efetivos, dentre os quais o Corregedor, que a presidirá, bem como por 1 (um) suplente	Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório
<b>Comissões Temporárias</b>	Qualquer número de membros	Criadas pelo Tribunal Pleno e o Presidente do Tribunal